



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2546/2022
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 3290/2022
RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: DISPÕE SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR
CULTURAL E DE LAZER "RUA TREZE
DE MAIO" NO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 3290/2022), apresentado pelo nobre Vereador Yuri Moura, que "Dispõe sobre a implantação do corredor cultural e de lazer "Rua Treze de Maio" no município de Petrópolis .

O referido Projeto de Lei foi protocolizado em 03 de junho de 2022 e encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 21 de junho de 2022, para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim dispor sobre a "implantação do corredor cultural e de lazer "Rua Treze de Maio" no município de Petrópolis".

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

"A Rua Treze de Maio é um espaço de grande importância em razão de suas pluralidades de funções, sendo dotado de valor arquitetônico, urbanístico e cultural. Observa-se, ainda, que nos últimos anos, a Rua Treze de Maio converteu-se em uma capital econômica e configurou-se como uma atração turística."

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Outrossim, enfatize-se que o Projeto de Lei em análise, não interfere na estrutura e organização da Administração Pública Municipal, não esbarrando, de modo algum, nas matérias de iniciativa reservada do Prefeito Municipal, previstas no art. 60, inciso I a IV e art. 78, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis. Assim, **não há que se falar em vício formal de inconstitucionalidade, devendo esta proposição seguir seu trâmite normalmente.**

Todavia friza-se que , o projeto de lei apresentado está dentro do âmbito da autonomia municipal, na esfera de seu interesse, e, respaldado na constituição federal de 1988 em seu artigo 30, inciso I, que autoriza os entes municipais a legislar sobre o assunto de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Cumpra observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)”

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Salienta-se que, esta iniciativa proporcionará desenvolvimento comercial para a Cidade, comodidade e praticidade em suas escolhas no pólo atrativo para moradores, como também atrairá mais turistas para a região, destacando principalmente a cultura enraizada na cidade, em se tratando de um Centro Histórico memorável.

Ademais, seguindo a mesma lógica de pensamentos, evidencia-se as justificativas utilizadas no referido projeto de lei.

“Deste modo, a denominação do Corredor Cultural e de Lazer “Rua Treze de Maio” tem por objetivo a criação de um polo cultural e de lazer no Centro de Petrópolis, considerando os seus valores culturais, históricos, arquitetônicos e tradicionais para a população.”

Neste sentido, elogiável a preocupação do ilustre Vereador Yuri Moura em propor Projeto de Lei que dispõe sobre a “implantação do corredor cultural e de lazer “Rua Treze de Maio”.

Portanto, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Yuri Moura, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 3290/2022.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação **do Projeto de Lei nº 3290/2022.**

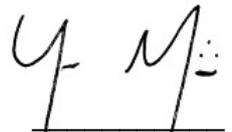
Sala das Comissões em 05 de Julho de 2022



FRED PROCÓPIO
Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vogal



YURI MOURA
Vogal